



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ato 195, de 3 de setembro de 2018.

*Institui o Sistema Integrado de
Gestão Orçamentária da Justiça do
Trabalho (SIGEO-JT) no Tribunal
Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Ato Conjunto TST.CSJT.GP 19, de 30/11/2015, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro do Judiciário Trabalhista;
- a necessidade de planejar e executar o orçamento anual e seus respectivos recursos financeiros, de forma a manter rigoroso controle de seus gastos;
- a responsabilidade de acompanhamento regular do processamento da despesa, a fim de monitorar a tempestividade da aplicação dos recursos, o custo e a economicidade dos insumos, bem como o nível de aderência do planejamento à execução orçamentária;
- a necessidade de se racionalizar a utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução, ao acompanhamento orçamentário e à realização de créditos adicionais, de uso oficial e obrigatório para as Unidades Gestoras do Orçamento, segundo procedimentos estabelecidos neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Ato considerem-se as definições a seguir:

I - TST: Tribunal Superior do Trabalho;

II - CSJT: Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - SIGEO-JT: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho;

IV - Pré-LOA: Pré Lei Orçamentária Anual - interstício entre o encaminhamento da proposta orçamentária pelo órgão e o início da execução orçamentária;

V - DG: Diretoria-Geral;

VI - ODESP: Ordenadoria da Despesa;

VII - SECOF: Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

VIII - NGO: Núcleo de Governança Orçamentária;

IX - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

X - QDD: Quadro de Detalhamento de Despesa;

XI - PTRES: Programa de Trabalho Resumido;

XII - GND: Grupo Natureza da Despesa.

XIII - Item de execução: é um agrupamento lógico das despesas que tem como objetivo facilitar a gestão orçamentária.

XIV - Reprogramação do item: alteração dos valores planejados, quando houver a previsão de execução de valores abaixo ou acima do inicialmente estimado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

XV - Programação da contratação: é a programação de gasto mensal para contratações com empenhos globais e/ou estimativos;

XVI - Empenho Ordinário: aquele destinado a atender despesas com parcela única;

XVII - Empenho Global: aquele destinado a atender despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo montante possa ser determinado;

XVIII - Empenho Estimativo: aquele destinado a atender despesas para as quais não se possa, previamente, determinar o montante exato (variáveis). Exemplo: despesas com energia elétrica;

XIX - Detalhe: é a subdivisão do item de execução em células orçamentárias (PTRES, Fonte e Natureza de Despesa). O item de execução pode ter mais de um detalhe, desde que alguma informação da célula orçamentária seja diferente;

XX - Dividir os itens de execução: utilizado para dividir um item em mais itens. Pode, por exemplo, ocorrer nos casos de pessoas jurídicas/físicas ou fontes diferentes. Somente itens que possuam apenas um detalhe poderão ser divididos;

XXI - Juntar itens de execução: utilizado para desfazer a divisão. Só é possível juntar o que foi dividido;

XXII - Agrupar itens de execução: utilizado quando os itens selecionados têm algum relacionamento entre si e o seu agrupamento facilitará de alguma forma a administração da despesa. Cada célula orçamentária, composta por PTRES, Natureza de Despesa e Fonte, corresponderá a um detalhe do item agrupador. Para agrupar os itens, é condição necessária que todos os itens a serem agrupados já estejam com todos os elementos que compõem a célula definidos;

XXIII - Desagrupar itens de execução: utilizado para desfazer um agrupamento;

XXIV - Unidades Gestoras do Orçamento: Unidades responsáveis



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

pelo planejamento, execução e controle orçamentário conforme limites disponibilizados pela Administração e;

XXV - Adequação: é a declaração do ordenador de despesas de um órgão de que o aumento do gasto público com a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental está adequado com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Parágrafo único. São consideradas Unidades Gestoras do Orçamento: Secretaria Administrativa, Secretaria de Engenharia e Arquitetura, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Licitações e Contratos, Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Ordenadoria da Despesa, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária, Escola Judicial, Direções de Fóruns Trabalhistas de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá; e demais Unidades que tiverem alocação de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 3º A instituição do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações tem como finalidade:

- I - Simplificar o processo de planejamento orçamentário;
- II - Aumentar a eficiência e a eficácia no aproveitamento dos recursos orçamentários disponibilizados;
- III - Dar transparência à execução orçamentária e financeira e;
- IV - Padronizar a metodologia de trabalho relacionada à gestão orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Presidência autorizar, aprovar, alterar e definir as regras de utilização do SIGEO-JT, inclusive quanto aos prazos para registro e atualização das informações.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 5º Compete à DG/NGO:

I - Acompanhar a execução orçamentária das Unidades Gestoras do Orçamento de acordo com os limites orçamentários definidos pela DG ou Presidência;

II - Definir sobre a alocação das sobras orçamentárias, a partir das diretrizes do Comitê e da Presidência;

III - Definir, para as contratações que não possuam recursos orçamentários suficientes no PTRES ou GND, as ações orçamentárias ou itens de execução que serão reprogramados para atendimento da demanda e informar à SECOF e/ou ODESP para as providências;

IV - Determinar às Unidades Gestoras do Orçamento a divisão, a junção e o agrupamento/desagrupamento de itens de execução, em conjunto com a ODESP;

V - Definir prazos para as Unidades Gestoras do Orçamento atualizarem as informações no SIGEO-JT e;

VI - Propor e submeter à Alta Administração normas de uso do SIGEO-JT.

Art. 6º Compete à SECOF:

I - Abrir o sistema na fase Pré-LOA, quando autorizado pelo CSJT, e comunicar o NGO para as providências em relação às Unidades Gestoras do Orçamento;

II - Orientar as Unidades Gestoras do Orçamento na fase Pré-LOA e realizar as conferências dos itens de execução com os valores do PLOA, por GND, PTRES, Fonte de recursos e limites orçamentários definidos pela DG/NGO;

III - Colocar o sistema no modo execução no primeiro dia útil do exercício;

IV - Propor às Unidades Gestoras do Orçamento os ajustes necessários nas programações das contratações e nos itens de execução nas fases Pré-LOA e de execução;

V - Realizar a reprogramação dos itens de execução, quando não for para fins de adequação, e as anulações de saldo de empenho, quando solicitados pelas Unidades Gestoras do Orçamento;

VI - Conferir e manter os saldos orçamentários e os de fontes de recursos do SIGEO-JT compatíveis com os saldos do Siafi;

VII - Acompanhar diariamente os empenhos pendentes de vinculação e realizar a regularização;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VIII - Acompanhar diariamente as inconsistências nos itens de execução e determinar às Unidades Gestoras do Orçamento a regularização;

IX - Atualizar, em até 3 (três) dias úteis após a liquidação no Siafi, o campo "Liquidação/Competência" no SIGEO-JT, para as notas de empenho estimativas e globais, quando for o caso;

X - Realizar os remanejamentos de recursos dos itens de execução, conforme solicitado pela ODESP e NGO, registrando no Siafi e;

XI - Acompanhar a execução orçamentária dos itens de execução, com a execução do Siafi e com os limites orçamentários das unidades, bem como informar ao NGO quaisquer inconsistências que foram detectadas e não sanadas pelas Unidades Gestoras do Orçamento.

Art. 7º Compete à ODESP e à Escola Judicial:

I - Realizar as adequações orçamentárias de todas as contratações;

II - Realizar a reprogramação de itens de execução, para fins de emissão da adequação, conforme indicado pelas Unidades Gestoras do Orçamento;

III - Incluir novos detalhes no item de execução, quando necessário ou solicitado pelas Unidades Gestoras do Orçamento;

IV - Quando necessário, remanejar recurso de um item de execução para outro que importe em alteração de elemento de despesa (ex.: 30 - material de consumo para 39-Outros Serviços - PJ) e informar à SECOF para realizar o registro também no Siafi (alteração de QDD);

V - Auxiliar o NGO no acompanhamento da execução dos itens de execução das Unidades Gestoras do Orçamento e propor a essas os ajustes que julgar necessário e;

VI - Definir, em conjunto com a SECOF, as fontes de recursos para os itens de execução na fase Pré-LOA.

§ 1º No caso de solicitação de reforço de empenho estimativo, a critério da ODESP e da Escola Judicial, poderá ser dispensada a emissão da adequação no SIGEO-JT.

§ 2º No caso de solicitação de reforço de empenho estimativo, a critério da ODESP e da Escola Judicial, poderá ser dispensada a emissão da adequação no SIGEO-JT.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 8º Compete às Unidades Gestoras do Orçamento:

I - Na fase Pré-LOA:

- a. Incluir novos itens de execução;
- b. Excluir itens de execução;
- c. Alterar os itens de execução;
- d. Dividir os itens de execução, conforme estabelecido pela ODESP e pelo NGO;
- e. Juntar itens de execução, conforme estabelecido pela ODESP e pelo NGO;
- f. Agrupar os itens de execução, conforme estabelecido pela ODESP e pelo NGO e;
- g. Desagrupar os itens de execução, conforme estabelecido pela ODESP e pelo NGO.

II - Na fase "Em Execução":

- a. Propor a inclusão de novos itens de execução (COM e SEM ORÇAMENTO) à DG/NGO;
- b. Incluir novos itens de execução (SEM ORÇAMENTO), condicionado à análise de oportunidade e conveniência dos Comitês de Governança ou da Presidência e indicar a origem do recurso, via memorando, à ODESP;
- c. Incluir novos itens de execução (COM ORÇAMENTO), condicionado à análise de oportunidade e conveniência dos Comitês de Governança ou da Presidência, e previamente autorizado pela ODESP;
- d. Solicitar à SECOF a reprogramação de itens de execução, via memorando, quando não for para fins de adequação, indicando, quando necessário, os itens de execução que devem ter seus valores reduzidos ou acrescidos;
- e. Realizar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à emissão do empenho (original ou reforço), a programação ou reprogramação das contratações com empenho estimativo e global;
- f. Realizar, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente às liquidações dos empenhos estimativos e globais, a reprogramação das contratações, solicitando à SECOF, quando necessário, as anulações de saldo de empenho que não serão executados e a reprogramação do item de execução;
- g. Quando necessário o reforço do empenho, solicitar à ODESP, indicando, caso não haja saldo suficiente no campo "programado a realizar" do item



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

de execução, o(s) item(s) que deverão ter o saldo reduzido e remanejado para o item de execução com saldo insuficiente;

h. Acompanhar mensalmente o andamento dos itens de execução e a programação das contratações com empenho estimativo e global, bem como ordinário, e solicitar, via memorando, à SECOF, ODESP ou NGO, conforme o caso, os ajustes necessários para que estes reflitam a realidade orçamentária da unidade e;

i. Caso sejam identificados recursos que não serão executados, informar ao NGO, via memorando, a fim de possibilitar a utilização por outras unidades ou remanejamento entre ações orçamentárias.

Parágrafo único. O descrito no inciso II será realizado diretamente pela Escola Judicial, no que lhe couber.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º As contratações de serviços e aquisições deverão estar previstas na Proposta Orçamentária Prévia, ressalvados os casos considerados emergenciais e urgentes.

Art. 10. O atendimento a novas demandas, mesmo que não ultrapassem o limite reservado na Pré-LOA para cada Unidade Gestora do Orçamento ficará condicionado à análise de oportunidade/conveniência dos Comitês de Governança Orçamentária ou da Presidência e, sendo aprovado, deverá ser inserido no Plano Anual de Contratações pela Unidade, observando, com relação ao SIGEO-JT, o art. 8º, II, "b" e "c" deste Ato.

Art. 11. As informações constantes no SIGEO-JT constituirão o Plano de Contratações do TRT-PR para cada exercício e subsidiarão a tomada de decisões sobre recursos Orçamentários da Administração, razão pela qual os dados deverão ser constantemente atualizados no sistema, conforme art. 8º, II, de "d" a "h".

Parágrafo único. A Administração poderá remanejar valores entre as Unidades Gestoras do Orçamento, sem consulta prévia.

Art. 12. A DG, bem como outras unidades estratégicas, poderão solicitar informações adicionais sobre as contratações cadastradas no sistema, podendo, ainda, requerer atualizações no SIGEO-JT.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As inserções de dados e acompanhamento no SIGEO-JT deverão obedecer às Políticas de Planejamento Orçamentário, de Contratações, e de Execução do Orçamento que venham a ser aprovadas, bem como aos prazos determinados pela Administração ou pelo CSJT.

Art. 14. As Unidades Gestoras do Orçamento devem manter atualizados os dados constantes do Sigeo, conforme prazos estabelecidos no presente ato, sob pena de responsabilidade de seu gestor quando a ausência de informação causar prejuízos na tomada de decisão pertinente à execução do orçamento.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de publicação, com efeitos a contar do dia 3 de setembro de 2018.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente